



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 12/03/2026 e encontra-se encartada no evento 1660.1. Na oportunidade, foi deferido o pagamento de R\$ 1.250,00 à Administração Judicial, a título de suporte de despesas com guarda de veículo e documentos; homologada a arrematação do veículo Renault Sandero EXP 1.0, pelo valor de R\$ 15.950,00; determinada a publicação de edital para eventual impugnação da alienação; e estabelecidas as providências necessárias à entrega do bem e à baixa de restrições. Também foram fixadas diretrizes para o início da fase de pagamentos, com apresentação, pela Administração Judicial, de plano de rateio dos credores trabalhistas, observada a reserva de valores controvertidos, a consolidação dos depósitos judiciais e a preservação de quantias destinadas à remuneração da Administração Judicial e às custas finais.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1667.1: foi publicado edital dando ciência da homologação da arrematação do veículo Renault Sandero.

- Evento 1677.1: a Administração Judicial informou ciência da decisão do evento 1660 e comunicou que o veículo arrematado foi retirado em 28/03/2026, juntando termo de entrega. Informou, ainda, a formalização de distrato relativo à guarda do bem e à desobrigação do antigo auxiliar do juízo. Quanto aos pagamentos, requereu a homologação da relação de credores como quadro geral de credores, reservou R\$ 545.115,13 para o pedido de restituição formulado pela União e apresentou plano de pagamento com base no saldo judicial informado de R\$ 1.593.554,45. Propôs o pagamento integral dos créditos extraconcursais e trabalhistas e o rateio do saldo remanescente entre credores tributários, requerendo prazo de 15 dias para apresentação de conta bancária do tipo escrow e informando o encaminhamento de minuta de edital.

- Eventos 1686.1 e 1687.1: a Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa da administração referente a março de 2026 e juntou os Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais, em cumprimento às determinações

0000768-08.2013.8.24.0104

310100559119.V6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

anteriores.

- Evento 1688.1: a Administração Judicial, em atenção ao parecer ministerial, requereu a retificação do quadro geral de credores e do edital, discriminando créditos extraconcursais de R\$ 258.485,44, créditos trabalhistas de R\$ 704.887,02, créditos tributários de R\$ 6.589.875,35, créditos quirografários de R\$ 1.484.777,05, multas de R\$ 754.849,49 e juros de R\$ 425.933,60, totalizando R\$ 10.218.807,95. Requereu a homologação do quadro geral de credores, sob a alegação de inexistência de impugnações pendentes. Apresentou plano de pagamentos considerando depósito judicial de R\$ 1.593.554,45, reserva de R\$ 545.115,13 para pedido de restituição da União, pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas e rateio de R\$ 80.066,86 entre credores tributários. Requereu, ainda, a dedução de R\$ 5.000,00 para manutenção da conta escrow, a transferência dos valores para a conta indicada e a publicação do edital de rateio.

- Evento 1690.1: foi publicado edital de intimação dos credores acerca do rateio e pagamento de valores.

- Evento 1697.1: o Município de Ascurra informou dados bancários para o depósito dos valores relativos a tributos e honorários de sucumbência.

- Eventos 1700.1, 1705.1, 1715.1, 1717.1, 1743.1, 1744.1, 1752.1 e 1753.1: a Administração Judicial apresentou as contas demonstrativas referentes aos meses de abril a julho de 2026 e juntou, em manifestações sucessivas, os Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais.

- Evento 1703.1: a União informou dados operacionais para levantamento dos valores destinados à Fazenda Nacional.

- Evento 1708.1: o Estado de Santa Catarina requereu a expedição de alvará para transferência dos valores do rateio, indicando a destinação de 95% ao Tesouro Estadual e 5% ao FUNJURE. Informou, ainda, a existência de créditos extraconcursais relativos a custas processuais, requerendo que fossem quitados por boleto próprio e que fosse posteriormente intimado acerca das transferências realizadas.

- Evento 1711.1: foi juntado novo parecer do Ministério Público. Requereu a homologação do plano de pagamentos apresentado pela Administração Judicial.

- Evento 1750.1: Bruno Schneider da Silva informou ser possuidor do veículo Mercedes-Benz C-200 Kompressor, placa MED-6294, sobre o qual incide restrição RENAJUD vinculada a estes autos. Alegou que permanece na posse do bem há mais de dez anos, suportando os encargos de guarda e conservação, sem ter sido formalmente nomeado depositário. Requereu a intimação da Administração Judicial para informar o interesse da massa falida na arrecadação do veículo, a fixação de prazo de 30 dias para sua retirada, caso haja interesse, e, não ocorrendo a remoção, a baixa da restrição RENAJUD.

E o breve relato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Pontos pendentes de análise

I – Da Homologação das Contas

Tendo em vista os demonstrativos juntados no evento 1744.2, Homologo a prestação de contas concernente ao pagamento dos credores extraconcursais, tributário e demais despesas administrativas.

II - Do Suporte de Despesas pela Administração Judicial

A Administração Judicial solicitou a liberação de R\$5.000,00 concernente as despesas com a conta *scrow* criada para pagamento dos credores.

Tendo em vista as informações prestadas e os documentos juntados no evento 1688.1, defiro a solicitação, expeça-se alvará judicial, em favor da Administração Judicial a título de pagamento, diante do suporte de despesas por parte da Administração Judicial, no montante total de R\$5.000,00, conforme dados bancários informados no evento 1688.1.

III - Do Crédito Extraconcursal da Restituição (Autos 5000854-33.2025.8.24.0536)

A decisão do evento 1660 determinou que o plano de pagamentos contemplasse a reserva de valores relativos a pedidos de restituição.

Por tal fato, ficou reservado na subconta de n.º 2553603962, a quantia concernente ao crédito extraconcursal de restituição postulado pela União nos autos de n.º 5000854-33.2025.8.24.0536.

De análise ao referido pedido de restituição, observa-se a ocorrência de trânsito em julgado na decisão proferida na Apelação processo 5000854-33.2025.8.24.0536/TJSC, evento 18, RELVOTO1, a qual reformou a sentença deste juízo, julgando procedente o pedido de restituição.

Desse modo, o valor da restituição de R\$ 545.115,13 deverá ser liberado em favor da União - Fazenda Nacional.

Assim, fica intimada a União - Fazenda Nacional para indicação de seus dados bancários no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade deverão indicar eventual distribuição de valores para contas bancárias distintas, considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado, sob pena de a liberação dos valores ocorrer conforme dados salvos no sistema de depósitos judiciais do TJSC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Registro que os créditos devidos para a Fazenda Nacional serão pagos independentemente da indicação de dados bancários, mediante expedição de alvará na modalidade "DJE/GDJE", com posterior conversão em renda, o que dispensa o fornecimento de dados. Todavia, a Fazenda Nacional deverá indicar no respectivo prazo (5 dias): (i) O Código da Operação (635 ou 280); (ii) O Código da Receita (7961 - *Receita Dívida Ativa - CDA*; 8047 - *Sem inscrição na Dívida Ativa*; ou 0107 - *INSS - Crédito Cobrança - CNPJ*); (iii) O número das CDA's, em caso de indicação do Código da Receita 7961; (iv) O número do CNPJ do beneficiário; e (v) O valor devido em cada receita, considerando o exato montante indicado no plano de rateio apresentado pelo Administrador Judicial. Caso os dados não sejam apresentados em tempo e modo, os valores deverão ser liberados segundo o Código da Operação 635 e Código de Receita 8047, com a indicação do CNPJ da Fazenda Nacional cadastrado nos autos

IV – Da Restrição sobre o Veículo Mercedes-Benz C-200 Kompressor

O Sr. Bruno Schneider da Silva alegou ser possuidor do veículo Mercedes-Benz C-200 Kompressor, placa MED-6294, adquirido em março de 2013, e afirmou que o automóvel permanece sob sua posse, embora sujeito a restrição RENAJUD vinculada a estes autos. Informou que os embargos de terceiro anteriormente ajuizados foram julgados improcedentes e que a massa falida não teria promovido a arrecadação do bem ou adotado providências para sua retirada.

O requerente sustentou que vem suportando os encargos de guarda e conservação do veículo sem ter sido formalmente nomeado depositário e requereu a definição da destinação do bem. Pediu a intimação da Administração Judicial para informar eventual interesse na arrecadação, a fixação de prazo de 30 dias para retirada do automóvel, caso positivo o interesse, e a baixa da restrição RENAJUD se o veículo não for removido no prazo. Nos eventos posteriores fornecidos, não foi localizada manifestação específica da Administração Judicial sobre esse requerimento.

Desse modo, fica intimada a Administração Judicial para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca das alegações do evento 1750.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1686.1, 1687.1, 1700.1, 1705.1, 1715.1, 1717.1, 1743.1, 1744.1, 1752.1 e 1753.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310100559119v6** e do código CRC **c4794ce4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 24/08/2026, às 13:38:13

0000768-08.2013.8.24.0104

310100559119.V6